



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

LEI Nº 1.224,
DE 25 DE MAIO DE 2023

Cria e nomeia o Centro de Referência de Atendimento à Mulher Víctima de Violência (CRAM), e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS-SE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Centro de Referência de Atendimento à Mulher Víctima de Violência (CRAM), vinculado ao Gabinete do Prefeito do município de Laranjeiras, com a finalidade de prestar atendimento à mulher em situação de violência, objetivando o resgate de sua autoestima, dignidade e cidadania, por intermédio de ações globais e de atendimento interdisciplinar.

Art. 2º Fica denominado de Centro de Referência de Atendimento à Mulher Víctima de Violência (CRAM) Licinia Izabel Oliveira da Silva “Tia Licinha”, localizado na Praça Heráclito Diniz, nº 04, bairro Centro, município de Laranjeiras/SE.

Art. 3º Compete ao Poder Executivo Municipal providenciar a colocação da placa de identificação de que trata esta Lei e comunicar a todos os órgãos sobre a denominação.

Art. 4º Para a consecução de sua finalidade, compete ao CRAM:

I – prestar informações, esclarecimentos e orientações à população em geral sobre a eliminação de todas as formas de violência contra as mulheres;

II – realizar atendimento psicossocial, a fim de promover o resgate da autoestima da mulher em situação de violência;

III – prestar atendimento ao agressor para orientação e esclarecimento sobre as consequências da violência contra a mulher, quando solicitado pela ofendida;



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

IV – promover atividades de prevenção à violência contra a mulher através de oficinas, palestras, plenárias temáticas, conferências locais e regionais, dentre outras ações, visando à desestruturação de preconceitos que fundamentam a discriminação e a violência de gênero;

V – articular os equipamentos e os serviços da Rede de Atendimento municipal para que as necessidades da mulher em situação de violência sejam prioritariamente consideradas, de forma geral e nos casos concretos, para que o atendimento seja qualificado e humanizado;

VI – fazer parcerias junto às entidades públicas e privadas nas esferas municipal, estadual, federal e internacional a fim de implementar campanhas educativas visando à prevenção da violência contra a mulher.

Art. 5º O CRAM contará com o apoio de equipe multidisciplinar nas áreas administrativas, podendo solicitar apoio integral das diversas secretarias municipais, e ainda firmar convênio com qualquer órgão da esfera federal e estadual para consecução dos objetivos previstos nesta lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras, em 25 de maio de 2023.


JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO
PREFEITO MUNICIPAL